

MENSAGEM N° 057/16

Barueri, 10 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao “caput” do art. 1º, da Lei nº 1.452, de 1º de julho de 2004.

Como se recorda, aludida lei concedeu isenção do IPTU para aposentados e pensionistas, conforme seu art. 1º.

Os beneficiários do auxílio previdenciário intitulado “Amparo Social” não são abarcados pela isenção legal.

Sucede, todavia, que os beneficiários do auxílio previdenciário pelo “Amparo Social” são pessoas mais carentes que os aposentados e pensionistas, razão pela qual não se justifica sua não inclusão na Lei em apreço.

Esclareça-se que, consoante informações prestadas pelo órgão competente da Administração Municipal, no exercício de 2016, foram indeferidos 29 (vinte e nove) pedidos de isenção requeridos pelos mencionados beneficiários, em um total que não atingiu R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), cuja média por solicitante não chegou a R\$100,00 (cem reais).

O que se tenciona, pois, com a presente propositura, é incluir aquele que percebe o auxílio previdenciário pelo amparo social no rol dos beneficiários da isenção de que trata a Lei nº 1.452, de 1º de julho de 2004.

Oportuno ressaltar que a renúncia de receita decorrente dessa inclusão será facilmente compensada com o recadastramento imobiliário que está sendo efetuado no Município, medida que acarretará um acréscimo de 3% (três por cento) da arrecadação do

10:43 22/11/2016 002339 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

IPTU, ou seja, de aproximadamente R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme cálculo feito pela Secretaria de Finanças.

O alto alcance social do projeto de lei ora submetido à douta. deliberação dessa Egrégia Câmara é evidente, dado que, doravante, os beneficiários do auxílio previdenciário pelo “Amparo Social” serão equiparados aos aposentados e pensionistas, no que tange à isenção do IPTU.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI